

## **ANÁLISE DE ARGUMENTOS EM PROCESSOS DELIBERATIVOS: APLICAÇÃO AO DEBATE PÚBLICO SOBRE AS ÁGUAS MINERAIS NO SUL DE MINAS GERAIS**

**ANA ELIZA FERREIRA ALVIM DA SILVA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

**GIULYA CARVALHO DE ALMEIDA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

**VALDERÍ DE CASTRO ALCÂNTARA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)

Agradecimento à orgão de fomento:

Agradecemos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig)

# ANÁLISE DE ARGUMENTOS EM PROCESSOS DELIBERATIVOS: APLICAÇÃO AO DEBATE PÚBLICO SOBRE AS ÁGUAS MINERAIS NO SUL DE MINAS GERAIS

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo se insere na proposição de Fairclough e Fairclough (2012) que defende a análise da argumentação como uma vertente da Análise de Discurso Crítica (ADC), útil para o estudo dos textos relacionados à deliberação política. Considerando que as decisões políticas implicam escolhas entre diferentes possibilidades de ação, e que elas são feitas geralmente em condições de escassez (porque não há recursos suficientes para fazer tudo e nem é possível fazer o que todos querem) e de incerteza (agentes diferentes defendem posições diferentes) (HAY, 2007), faz-se imprescindível a ponderação de argumentos antes da decisão e da ação. Nesse contexto, insere-se o teste crítico de razões, que pode tornar a decisão mais razoável e colaborar para a identificação do melhor argumento (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

A proposta teórico-metodológica de Fairclough e Fairclough (2012) para a análise de processos argumentativos foi aplicada para compreendermos o debate público entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig), atores do poder público local e da sociedade civil, acerca da exploração das águas minerais das cidades de Caxambu e Cambuquira, no sul de Minas Gerais. Por meio do instrumento, analisamos as premissas que têm sido utilizadas pelas partes, permitindo a reflexão sobre as pretensões de validade (HABERMAS, 2012) que vêm sendo apresentadas, as contestações a essas pretensões e pontos que ainda carecem de complemento nesse debate. Como corpus para a análise dos argumentos que compõem a disputa utilizamos o texto de uma reportagem de televisão que aborda o caso e o texto de uma ação civil pública movida por organizações da sociedade civil contra a Codemig.

O modelo teórico-metodológico proposto por Fairclough e Fairclough (2012) para se identificar a estrutura dos argumentos apresenta-os como sendo constituídos, basicamente, pelo objetivo do agente, por valores que embasam esses objetivos e pelas circunstâncias que envolvem a questão (premissas). Esse conjunto dá suporte à proposta de ação defendida no argumento (conclusão). No modelo, a busca da melhor decisão deve ser pautada em um procedimento razoável em que são considerados contra-argumentos que garantem criticidade ao processo e podem apontar as consequências advindas da opção pela ação defendida no argumento inicial. Trata-se de um método, a nosso ver, útil ao processo de deliberação pública, porque permite aos atores envolvidos refletir criticamente sobre argumentos e contra-argumentos, tornando mais claras e organizadas as informações que compõem a argumentação, bem como os pontos ausentes que poderiam enriquecer o debate.

A problemática das águas minerais é conhecida na região Sul de Minas Gerais (QUEIROZ, 2011; ALCÂNTARA; CODEIRO NETO; VALADÃO, 2017). No Brasil, as águas minerais são juridicamente recursos minerais (minério), denotando desequilíbrios em relação às demais águas (recursos hídricos). Devido a isso, existe uma diversidade de conflitos em torno da exploração dessas águas minerais – o caso de São Lourenço é o mais conhecido, quando a questão é a exploração privada desse recurso (QUEIROZ, 2011). Em fevereiro de 2017 a Codemig (detentora da concessão das fontes de Caxambu e Cambuquira) lançou uma consulta pública para a busca de parceiro privado para envasar águas minerais de Cambuquira e Caxambu. Esse processo gerou diversas controvérsias (ALCÂNTARA; CODEIRO NETO; VALADÃO, 2017). Em novembro do mesmo ano foi lançado um edital para concessão de exploração privada das águas minerais e, apesar das contestações, uma empresa foi contratada.

Portanto, nesse contexto, diferentes argumentos foram utilizados pelas partes envolvidas. Então, utilizamos da proposta de Fairclough e Fairclough (2012) para estudo do discurso político e das situações de deliberação e contestação no sentido de responder à seguinte questão: como se estruturaram, nesse cenário de disputas relacionadas às águas minerais, os argumentos que servem de base a decisões políticas? Com tais considerações, podemos dizer que a questão da gestão das águas minerais das fontes do Sul de Minas Gerais é algo que foi tematizado e problematizado (HABERMAS, 2012). Destacamos que apesar da ampla utilização da ADC no Brasil, a proposta por meio da análise da argumentação ainda é inédita no campo da Administração Pública, abraçando aqui os debates para a tomada de decisão por parte de atores governamentais, que incluem a contra-argumentação da sociedade civil. Além disso, a utilização da proposta teórico-metodológica de Fairclough e Fairclough (2012) oferece novas possibilidades de pesquisas em processos argumentativos que envolvem atores públicos, privados e da sociedade civil.

A seguir, apresentamos a importância da argumentação na perspectiva de Fairclough e Fairclough (2012) e como ela contribui para a análise de um caso de raciocínio prático que visa a decisões políticas acerca de exploração das águas minerais.

## **2 ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA E ARGUMENTAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES PARA ESTUDO DO DISCURSO POLÍTICO E DE SITUAÇÕES DE DELIBERAÇÃO**

Em Fairclough (2003) a argumentação, como também a narrativa e a descrição, é entendida como um pré-gênero, uma categoria de análise do significado acional do discurso, sendo discutida muito brevemente. Contudo, em Fairclough e Fairclough (2012) a argumentação ganha posição central. A interação entre a análise do discurso, em suas diferentes vertentes, e a análise da argumentação não tem uma perspectiva única. Amossy (2016) explica que Fairclough e Fairclough (2012) recorrem às teorias da argumentação baseadas na pragma-dialética (desenvolvida por Frans H. van Eemeren e Rob Grootendorst), em seu aspecto normativo – e à perspectiva de deliberação de Habermas. Sobre a visão da ADC, esclarece:

A reconstrução da argumentação que toma lugar no discurso político lhes permite medir a validade lógica dos raciocínios submetidos ao outro e detectar tudo o que rompe com as boas regras de deliberação. Esta é entendida num sentido tanto aristotélico quanto habermasiano: ela liga a racionalidade à ética da discussão. A argumentação mobilizada pelos discursos cujo objetivo é autorizar a deliberação como interação racional sobre as coisas e as ações coletivas a realizar, tendo em vista o bem comum, permite aos defensores da ADC sondarem criticamente uma dimensão essencial do discurso político. (AMOSSY, 2016, p. 176).

Vale lembrar que a pragma-dialética, utilizada pela ADC para tratar a argumentação, entende-na como um processo verbal que busca a resolução de disputas por meio da discussão crítica e racional. O discurso é uma troca de atos de fala que busca resolver uma diferença de opinião, sendo essencial a aceitabilidade dos pontos de vista antagônicos. O processo de argumentação envolve como etapas a emergência do desacordo, o engajamento para se chegar a premissas compartilhadas, a apresentação de argumentos e o desfecho, com base no entendimento entre as partes. Nesse processo, é essencial avaliar se as normas racionais e éticas necessárias à resolução de conflitos de opinião foram cumpridas; assim, trata-se de um processo normativo, em que não se busca só descrever o modo como se dá a argumentação, mas também avaliar o “bom funcionamento da discussão crítica e de fornecer os critérios que podem garantir o sucesso” (AMOSSY, 2016, p. 169).

Nosso foco, como já mencionado, será sobre a perspectiva de Fairclough e Fairclough (2012) para integração entre ADC e argumentação. Ao se dedicarem à análise crítica do

discurso político, o consideram como uma forma primariamente argumentativa, focado principalmente na argumentação prática, necessária à fundamentação de decisões. Ou seja, o texto, por meio de argumentos, fornece ao agente motivos para a ação. Trata-se da proposta de integrar a análise da argumentação à ADC, refinando e expandindo o arcabouço analítico.

A argumentação é tida como um processo de dar e receber razões (HABERMAS, 2012). Os autores recorrem a Aristóteles para refletir sobre a conexão entre a natureza política e o poder da fala: a fala subsidia as escolhas. A política é entendida como a busca do bem maior, baseada em decisões tomadas a partir de processos deliberativos. Daí os vínculos entre deliberação, decisão e ação. Primeiro ocorrem os julgamentos quanto à coisa certa a se fazer em condições de falibilidade humana, incerteza risco e desacordos, depois vem a decisão e, em seguida, pode ocorrer a ação (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

A deliberação, então, é vista como um gênero fundamentalmente argumentativo, e a argumentação prática é um pré-gênero na deliberação. Não é o único, mas o predominante. Unido a ele aparecem trechos descritivos, narrativos e explicativos que, inclusive, figuram como premissas nos argumentos práticos. Nessa linha de ideias, Fairclough e Fairclough (2012) defendem que a deliberação e o debate público precisam ser fortalecidos. O processo coletivo de tomada de decisão envolve todos os que serão impactados pela escolha e legitima a decisão. A participação ocorre por meio de argumentos oferecidos por e para cidadãos. O processo crítico de sondar e testar propostas diminui o impacto da racionalidade limitada, que pode levar especialistas a formas fechadas de pensar e raciocinar, que muitas vezes conduzem a decisões erradas. Ou seja, a deliberação se apoia no argumento de falibilidade humana – um indivíduo, sozinho, tem capacidade limitada de conhecimento e imaginação, o que limita sua capacidade de fazer a melhor escolha. Quando vários cidadãos se unem na avaliação, a chance de uma boa decisão é maior, visto que o conjunto de conhecimentos e capacidade de projeções futuras serão potencializados (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

Quando se assume o discurso político como fundamentalmente uma argumentação prática, consideramos que a política exige fazer escolhas sobre como agir, levando em conta circunstâncias, eventos, objetivos, valores, possíveis consequências. Isso vai ao encontro das proposições de Habermas (2012) em sua Teoria da Ação Comunicativa, conforme constata Fairclough e Fairclough (2012). O raciocínio prático leva a um julgamento prático razoável, que pode fundamentar uma tomada de decisão razoável e a uma ação razoável. Não é que o processo deliberativo vá pressupor consenso ou resolução de todos os desacordos, mas leva a um resultado mais razoável e legítimo.

As posições que veem as decisões exclusivamente como frutos do exercício do poder são consideradas um equívoco. Reconhece-se que a busca pelo poder pode guiar os processos argumentativos. Nesse caso, o que prevalece não é o melhor argumento. Fairclough e Fairclough (2012) rebatem também os equívocos de se considerar os modelos argumentativos normativos como utópicos e irrealizáveis na prática e de se entender a emoção como oposta à razão. O fato de haver um apelo emocional no argumento não faz dele irracional, irrelevante ou enganoso. A emoção pode aumentar a compreensão da questão discutida. Uma motivação emocional constitui um impulso necessário à ação, tanto que entre as premissas consideradas na composição de um argumento estão os valores, crenças e preocupações que embasam os objetivos dos agentes (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

Nesse sentido, Fairclough e Fairclough (2012) defendem uma concepção normativa para as práticas de decisão política. Isso implica grandes debates públicos para participação dos cidadãos, para que contribuam definindo qual deve ser a natureza das situações políticas, os valores e objetivos que devem subsidiar as decisões, os cursos de ação alternativos que podem ser adotados e os argumentos pró e contra que devem ser considerados. Portanto, é

uma proposição que dialoga com a Teoria da Ação Comunicativa de Jürgen Habermas. Reconhecem Fairclough e Fairclough (2012), entretanto, que esse processo pode ser forjado e acabar por sustentar ou legitimar o *status quo*.

Notamos que Fairclough e Fairclough (2012) citam o agir comunicativo de Habermas associando-a a uma concepção de democracia deliberativa. Explicam que a racionalidade humana está em sua capacidade de apresentar razões ou fundamentos para apoiar reivindicações de verdade, de correção normativa e de veracidade, proferidas pelos interlocutores.

## 2.1 A proposta teórica-metodológica para análise da argumentação no discurso político

A obra de Fairclough e Fairclough (2012) é uma proposta para identificação da estrutura e representação do raciocínio prático no discurso político. Diferenciando raciocínio prático e raciocínio teórico, eles explicam que o prático busca decidir o que fazer e está guiado por uma necessidade de ação; e o teórico busca chegar a uma verdade e está guiado por uma necessidade de conhecimento.

O raciocínio prático, segundo os autores, dá-se do seguinte modo: há um objetivo (situação futura a ser alcançada); há as circunstâncias atuais referentes ao caso; e há os valores que embasam os sujeitos (preocupações com coisas em que eles acreditam ou acham que deveriam fazer). Com base nessas premissas, o sujeito conjectura a ação que deve tomar, conectando as circunstâncias atuais e seu objetivo futuro. Lembramos que um argumento é formado por premissas e conclusão. Neste caso, a reivindicação de ação é a conclusão; objetivos, circunstâncias e valores são premissas (Figura 1).

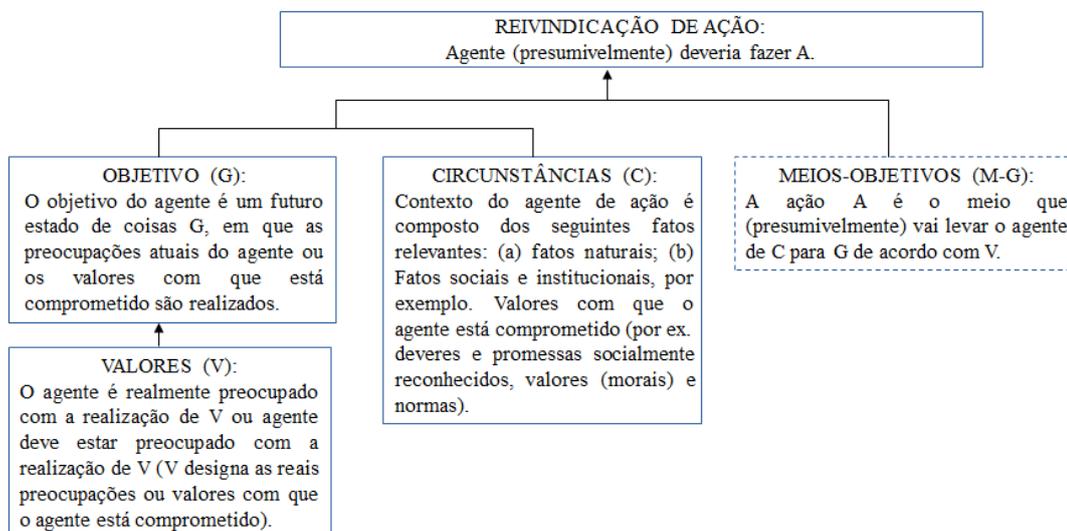


Figura 1: A estrutura do raciocínio prático.  
Fonte: Fairclough e Fairclough (2012, p. 48).

Os objetivos não devem ser entendidos apenas como aquilo que o locutor deseja, mas sim como um estado futuro proposto. Muitas vezes o agente, internamente, não quer aquele objetivo, mas acha que é o certo (por razões externas) porque é normativamente apropriado, corresponde a valores morais que acha corretos, etc. E são os valores que determinam os objetivos. A premissa de valor dá suporte à premissa de objetivo. Estabeleceremos os objetivos a partir do que é importante para nós, do que nos preocupa. Os valores, portanto, são fontes de normatividade (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

Os valores, além de englobarem motivações internas, expressam o tipo de comprometimento que o ator mantém em relação às circunstâncias (motivações externas,

como deveres, exigências, obrigações, normas, regras, leis, ou seja, o que ele deveria querer). O agente pode estar vinculado a uma promessa feita ou a valores morais aos quais adere por força das circunstâncias, mas pode também não estar comprometido/preocupado com isso. E se estiver, isso vai motivar sua ação, se não estiver, não vai motivar a ação, mas esses fatores permanecerão lá, como razões externas existentes para o argumento.

Adiante, mesmo quando uma reivindicação de ação parece razoavelmente apoiada, alguma premissa adicional (expressando algumas informações novas, alguns meios alternativos melhores que são trazidos à nossa atenção, um objetivo concorrente ou princípio moral, alguma consequência indesejável da ação que não havíamos pensado antes) pode nos levar a revisar o argumento ou rejeitar a reivindicação original. Caso haja a perspectiva de surgirem consequências negativas com a ação proposta (não alcance do objetivo ou “*negative consequences that undermine other legitimate goals*”), será necessário pesar o que é mais importante, prós e contras por meio da argumentação (FAIRCLOUGH, 2012, P. 156).

Assim, para que a racionalidade de uma decisão seja maior, é preciso que se organizem desafios críticos à sua decisão de ação, de forma a testar se ela é mesmo a mais acertada. Se a proposição resistir às tentativas de refutação, poderá ser tida como provisoriamente aceita. A crítica é a maneira pela qual o argumento racional pode promover a busca pela melhor decisão racional (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012).

Existem dois tipos de argumentos práticos. Um deles está apoiado nas circunstâncias e objetivos apresentados; o outro é o que apresenta consequências prováveis da ação (se negativas, evidenciam que a ação não deve ser executada). É preciso tentar explorar todas as consequências da ação para ver se o primeiro argumento irá resistir. Então, o argumento prático das consequências negativas é um contra-argumento para o argumento prático de metas e circunstâncias. As consequências negativas são premissas de um contra-argumento. Então, a deliberação envolve a consideração de argumentos práticos alternativos, ponderando todas as alegações que dão suporte às propostas alternativas (Figura 2).

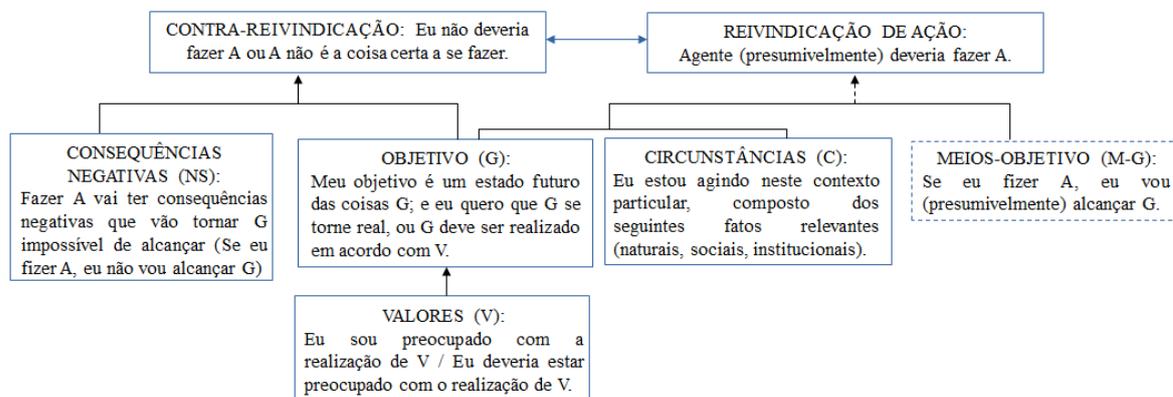


Figura 2: Argumento e contra-argumento no processo deliberativo.  
Fonte: Fairclough e Fairclough (2012, p. 51).

Argumentos práticos, dessa forma, são sustentados por valores, que por sua vez subsidiam objetivos e influenciam sobre a forma como as circunstâncias serão descritas. Como as pessoas têm valores e objetivos diferentes (embora possam ser todos razoáveis), além de formas diferentes de delimitar as circunstâncias, elas podem ter desacordos, e o apontamento de consequências das ações terá aí um papel importante para garantir a melhor decisão. Porém, Fairclough e Fairclough (2012) ponderam que bons argumentos práticos não podem ser reconhecidos como aqueles que enfatizam diferenças, infringem direitos humanos, violam deveres fundamentais e impedem capacidades.

Na proposta de Fairclough e Fairclough (2012), uma linha de decisão razoável resulta de um procedimento razoável, ou seja, a decisão pode não ser a melhor ou mais racional, mas terá sido alcançada de maneira razoável, por um teste crítico sistemático. Isso faz desse procedimento importante para o estudo de conflitos no campo das águas minerais em que diversos atores estão envolvidos (QUEIROZ, 2011).

Um campo social, como o político, é constituído por uma rede de práticas sociais, que inclui discursos em vários gêneros, que por sua vez são formas de argumentação no debate público (FAIRCLOUGH, 2001). No gênero deliberativo há um diálogo argumentativo que parte do questionamento sobre o que deve ser feito e debate os possíveis cursos de ação, tendo em conta a análise de circunstâncias, de objetivos e de consequências da ação. Então, na reconstrução do argumento, temos as premissas de circunstâncias, de objetivos, de valor e mais a reivindicação de ação, assim como a premissa meio-objetivo, pela qual se profere a relação forte entre a ação proposta e o objetivo do agente.

### **3 PROCEDIMENTOS DA APLICAÇÃO DA PROPOSTA**

Este estudo buscará observar uma parte do debate do campo das águas minerais (QUEIROZ, 2011; ALCÂNTARA; CORDEIRO NETO; VALADÃO, 2017), motivado especificamente pelo lançamento, por parte da Codemig, de uma Consulta Pública (fevereiro de 2017) e um edital (novembro de 2017) para licitar parceiro privado para exploração das águas minerais nos municípios de Cambuquira e Caxambu. A análise se dará sobre argumentos que integram dois textos de gêneros diferentes, ambos capazes de subsidiar deliberações. Um deles é uma reportagem jornalística (“Exploração de água mineral vira polêmica em cidades do Sul de MG”; acesso em: <http://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2017/03/exploracao-de-agua-mineral-vira-polemica-em-cidades-do-sul-de-mg.html>) que buscou abordar o impasse; outro é a Ação Civil Pública movida por uma das partes para tentar impedir judicialmente uma ação defendida pela outra parte. Ambos os discursos, ao reverberarem argumentos da discussão em questão, dão sua contribuição e podem influenciar as decisões políticas.

A opção por contemplar o gênero reportagem ocorreu em função do fato de a mídia ter seu papel para que o debate e os argumentos necessários à busca do entendimento tenham publicidade e se tornem acessíveis aos cidadãos. Para Habermas (2006), a mídia ocupa um papel importante na dinâmica social, à medida que absorve as demandas expressas pelos atores centrais (como os políticos) e pelos atores de base (movimentos sociais, etc.), transformando-as em conteúdo de “notícias, reportagens, comentários [...]” (HABERMAS, 2006, p. 415). Além disso, textos midiáticos são para Fairclough e Fairclough (2012) importantes objetos de estudo.

Apesar de existirem outras reportagens referentes ao caso, publicadas em outras datas e por outros veículos, a opção específica pelo texto de 22/03/2017 deu-se pelo fato de ter sido produzido por veículo de TV de grande abrangência regional, ter sido citado na Ação Civil Pública movida contra a Codemig no final daquele ano e permanecer disponível para consulta em site jornalístico relativamente bem conhecido do grande público (g1.globo). O fator principal para a escolha do texto, no entanto, foi por constituir uma reportagem especial, com duração de 14 minutos, superior ao padrão das matérias jornalísticas de televisão, o que representava uma maior chance de abrangência considerável tem termos de premissas para os argumentos.

Já o outro gênero escolhido foi uma Ação Civil Pública, com um texto jurídico – essa foi movida por organizações da sociedade civil após lançamento de edital pela Codemig. A Ação Civil Pública (12/01/2018) foi de autoria de organizações da sociedade civil: Ong Nova Cambuquira, Associação Caxambu Mais e Sociedade Amigos do Parque das Águas –

AMPARA, tendo como réu a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig). Justificamos que o debate poderia se concentrar apenas em outros meios que não o jurídico (audiências públicas, manifestações de rua, mídias sociais, outras discussões pela imprensa, etc.), no entanto, havia, como “ingrediente da situação” (HABERMAS, 2012) o fato de existir um procedimento de licitação para concessão da exploração das águas. A partir do debate público e da tematização que o caso ganhou, os atores recorreram ao direito tendo em vista o conflito instalado (HABERMAS, 1997). Na Figura 3 a organização temporal.

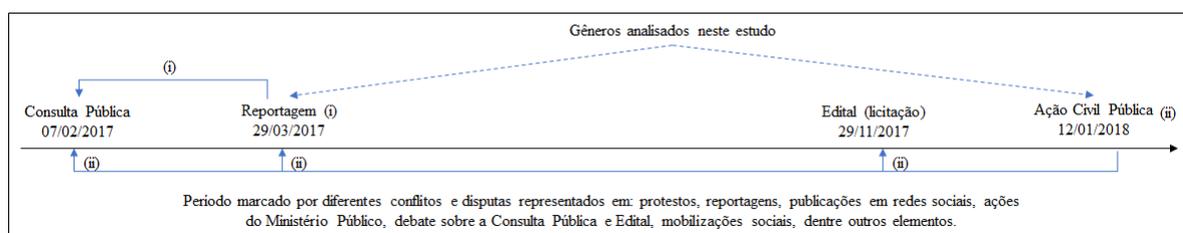


Figura 3: Coleta dos textos.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Figura 3 a escolha do material foi oportuna, pois, a reportagem (i) tratava diretamente da Consulta Pública e a Ação Civil Pública (ii) diretamente e indiretamente fazia menção a todo o período marcado por manifestações e conflitos em torno da exploração das águas minerais. Para a análise recorreremos a estrutura proposta por Fairclough e Fairclough (2012).

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 A reportagem

O texto jornalístico analisado apresenta, logo na introdução, trechos explícitos que demonstram se tratar de uma discussão entre vários atores. É o caso de “assunto atual que já virou discórdia” e “o debate é bom”. Também defende a necessidade de participação do público na discussão: “A população precisa ter acesso às informações... como explorar, como preservar, como evitar abusos”. São frases que aparecem na voz dos jornalistas do veículo. Após transcrição da reportagem, uma leitura criteriosa permitiu a identificação e separação de todos os trechos do texto que podem ser identificados como as reivindicações de ação (argumento e contra-argumento) e os que podem ser lidos como as premissas do argumento (objetivos, valores e circunstâncias, bem como as consequências previstas para cada ação).

Como argumento principal (A1') está a posição da Codemig de que deve haver uma parceria público-privada para a exploração das águas minerais (**conclusão**), apoiada nas premissas de: a) garantir uma situação economicamente viável para o Estado (objetivo); b) o que por sua vez se firma a partir de um compromisso com a adequada gestão financeira do Estado e ampara-se em uma legislação que permite a exploração (**valores**); c) tudo em um contexto em que não há condições financeiras para fazer de outro modo e em que há exemplo de outro local (São Lourenço) com supostos benefícios ao município (**circunstâncias**). Aqui é importante ressaltar que nem todas as premissas elencadas anteriormente são proposições assumidas pela Codemig. Algumas delas reforçam o seu argumento, embora tenham sido extraídas de construções de outros atores, notadamente, o próprio veículo de comunicação.

Antes de prosseguir com a análise desse argumento, é preciso observar que, entre as vozes presentes na reportagem, além da dos próprios jornalistas envolvidos na produção e execução do conteúdo, estão as de ONGs (Ong Nova Cambuquira, Ong Casa da Colina), agentes públicos (prefeito de Caxambu, vereadores de Caxambu, Ministério Público, secretário de turismo de São Lourenço e Codemig), agentes privados (Nestlé), agentes

internacionais, como a canadense Maude Barlow, e cidadãos em geral. Por vezes, as vozes de determinados atores estão verbalizadas por meio dos próprios jornalistas. É o caso da Codemig, cujas posições pronunciadas por meio de notas, o que pode indicar certa indisposição para o diálogo direto. Em nota, diz que as repostas às manifestações estão disponíveis em seu site. Com isso, há tanto a indicação de que houve a preocupação em responder a questionamentos, como a indicação de que é reduzida a predisposição para seguir com as conversas em contextos públicos.

No caso do argumento pró exploração das águas minerais (A1'), cujo principal expoente é a Codemig, tanto sua reivindicação de ação quanto a maior parte de suas premissas foram apresentadas por discurso indireto, quando os repórteres explicam o caso ou citam respostas da Codemig expressas por notas. O discurso direto para as premissas que embasam esse argumento ocorre em três situações, pela voz de outros atores. Por essa razão, nesse argumento, as premissas de objetivos, valores e consequências são deduzidas a partir das premissas de circunstâncias apresentadas, já que o principal defensor do argumento não está diretamente presente no debate da reportagem. As razões da Codemig, em sua totalidade, podem, assim, ser apenas conjecturadas, mas não afirmadas, devido à limitação de conteúdos expostos.

Na premissa valor, por exemplo, o fato de a companhia estar amparada pela legislação que trata a água como minério aparece na voz de uma representante de ONG que explica o caso e, na verdade, defende o contra-argumento. Já na premissa das circunstâncias, é o próprio veículo de comunicação que opta por apresentar o caso de São Lourenço, onde há exploração privada, e mostrar a conservação do parque e o retorno financeiro para o município. Com a gerente da empresa dizendo que há preocupação em preservar o que é valioso para a cidade (o parque), o veículo busca amparo para a apresentação da informação. Essa circunstância, de que a exploração pode não ser tão negativa, ganha força na voz do secretário de turismo, que enfatiza benefícios da presença da empresa (parque bem cuidado e sucesso no turismo). No entanto, em nota, a Codemig teria afirmado que o edital em questão não prevê exploração nos mesmos moldes de São Lourenço, porém a diferença não é exposta.

Em resumo, a ação do Estado em prol da exploração privada está embasada em premissas fundamentalmente pautadas na questão econômico-financeira (valores) e pode receber o apoio de atores que veem os benefícios imediatos e estratégicos da ação. A fragilidade desse argumento na reportagem está principalmente na baixa presença do principal argumentador (a Codemig) na discussão, que poderia fundamentar melhor, por exemplo, as circunstâncias financeiras que levam à articulação meio-objetivo, a qual sugere que apenas com a concessão da exploração privada das águas é possível alcançar situação econômica favorável.

Analisado a reivindicação de ação contrária (A2'), percebemos que há duas posições ligeiramente diferentes. Alguns atores (Ministério Público, procurador, ONGs e a canadense Maude Barlow) posicionam-se no sentido de cancelar a licitação, o que pressupõe “deixar tudo como está”. Outros (prefeito e vereadores de Caxambu), além de pedirem o cancelamento do edital, defendem a ampliação do debate e a construção coletiva de outra solução para o engarrafamento. As premissas que amparam o argumento contrário são as seguintes: a) a água deve continuar disponível e preservada para acesso de todos, mantendo suas características de ação medicamentosa; os municípios devem ter reconhecimento internacional por preservar suas águas (**objetivos**), b) aqui, os objetivos são traçados a partir do comprometimento principalmente com aspectos culturais, sociais, de sustentabilidade, embora o componente econômico apareça também, mas de forma mais discreta, como uma preocupação de um dos atores (câmara de Caxambu) (**valores**) e c) o contexto atual dos fatos

é de que há denúncias de prejuízo às fontes de São Lourenço por causa da exploração comercial privada predatória; Cambuquira tem pessoas engajadas que estão atentas aos fatos, e o sentimento de proteção e valorização no local é grande; o selo azul em Cambuquira implica compromissos a serem cumpridos; há apoio de atores internacionais ao contra-argumento e o edital para licitação é falho por não garantir a exploração sustentável e não possuir estudos técnicos (**circunstâncias**).

Lembramos que a premissa de valor (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012) aqui se apoia tanto em motivações internas, como a adesão à sustentabilidade, o compromisso com o bem comum e as relações culturais com a água, quanto em motivações externas, de obrigações a serem cumpridas (selo de Cidade Azul). Se no argumento principal o apontamento de consequências é apenas deduzido a partir das circunstâncias e dos poucos conteúdos fornecidos pela Codemig para o debate, no contra-argumento as consequências da ação A1' são bastante exploradas. As consequências negativas de A1' apontadas por A2' por meio da reportagem são as seguintes: a) Na linha da sustentabilidade, a possibilidade da superexploração e esgotamento (acreditam que o sabor, o potencial medicinal das águas pode mudar e a vazão espontânea diminuir); b) Na linha dos aspectos culturais, vem a premissa de que pode haver prejuízo ou risco a um patrimônio da humanidade (Cambuquira pode deixar de ser Cidade Azul e Caxambu também terá problemas para ser reconhecida como Patrimônio Natural da Humanidade); e c) Quanto ao lado social, os valores que tomam a água como direito de todos, bem comum e bem público também ficam ameaçados, trazendo a perspectiva de que a população sairá prejudicada. Como elemento do item (c) observamos que os cidadãos se pronunciam na matéria com frases do tipo “Se entrar uma empresa maior, o que eles vão fazer? [...]. E nós vamos perder. E nós não queremos isso daí” e ainda “Privatizar vai criar muitos problemas. Só visando faturar, não é? Dinheiro, dinheiro.... E o povo como é que fica?”.

O contra-argumento A2' aparece constituído por premissas elaboradas por um número maior de atores, quando comparado à defesa de A1'. Além do próprio veículo e seus jornalistas, há a inserção de representantes de duas ONGs, o prefeito de Caxambu, os vereadores, a canadense (Barlow) que enviou nota ao governo mineiro contra a privatização, o representante do Ministério Público e vários cidadãos. A contribuição dos cidadãos que não representam ONGs ou outros órgãos ficou mais resumida às premissas valores e consequências, sendo que nessas últimas os cidadãos fazem afirmações mais vagas, que podem ser conectadas à preocupação com o fato de o povo sair prejudicado por uma ação conjunta do governo com uma empresa privada, mas essas afirmações são elípticas e não expressam um pensamento completo. Não é possível, pela reportagem, saber qual a conexão exata que o público faz entre a exploração privada e a ameaça de prejuízo ao bem comum. São premissas que carregam até certa dose de conteúdo emocional, relativo aos laços afetivos que as pessoas mantêm com as águas enquanto constituintes da identidade local. Cumpre-nos lembrar que Fairclough e Fairclough (2012) julgam errônea a oposição entre racional e emocional: a emoção pode inclusive aumentar a compreensão dos fatos e ser um impulso importante para a ação.

Argumento e contra-argumento do caso, analisados pelo modelo proposto por Fairclough e Fairclough (2012), evidenciam uma disputa entre, de um lado, valores culturais, sociais e de sustentabilidade, e de outro, valores de desenvolvimento econômico e da gestão tradicional de empresas. Ao nosso ver, o processo argumentativo, até onde a reportagem alcançou, não está esgotado, uma vez que ambos os argumentos são razoáveis, mas conflitantes e sem o apontamento de premissas capazes de finalizar a discussão em favor de um deles. O texto em si não chega a posicionar qual seria o “melhor argumento”, embora a

enquete proposta na reportagem tenha mostrado que 77% dos telespectadores não concordam com a exploração privada das águas minerais. E neste caso das águas mineiras, há que se lembrar que o desafio da deliberação é encontrar formas de lidar com os vários argumentos, quase sempre razoáveis, mas muitas vezes conflitantes.

No processo de análise crítica da proposta de ação da Codemig (exploração privada das águas minerais), embora o contra-argumento A2' não questione a essência do objetivo A1' (garantir situação de exploração das águas minerais que seja economicamente viável), busca demonstrar que a ação da exploração privada pode impactar negativamente outros objetivos, de outros atores – objetivos de A2', por exemplo. Este debate, que busca subsidiar um processo deliberativo por meio do questionamento crítico é o que Fairclough e Fairclough (2012) defendem como ideal para o raciocínio prático, porque permite uma decisão razoável e, na sequência, uma ação razoável – aquela que emerge do teste crítico sistemático de razões e reivindicações. Incluir o ponto de vista de vários cidadãos diferentes aumenta as chances de uma boa decisão, já que os conhecimentos e a capacidade de projeções futuras ficam ampliadas quando há várias mentes refletindo sobre a ação.

No entanto, no caso da argumentação representada pela reportagem, o processo permanece incompleto porque várias questões continuam sem resposta. Por exemplo, a ação proposta em A1' é realmente a única capaz garantir o objetivo que ela persegue? Como os agentes de A1' lidam com valores de sustentabilidade, sociais e culturais? Se, segundo A2', precisamos garantir a sustentabilidade das águas minerais, e a exploração privada coloca em risco esse objetivo, quais são as premissas que demonstram o real impacto negativo da exploração? Na reportagem, um representante de uma das ONGs inicia a apresentação de premissas nesse sentido, citando situações observáveis na exploração em São Lourenço, porém, em outro ponto da matéria, é dito que tais situações estão sendo investigadas e dependem de uma perícia especializada. Havendo estudos técnicos e científicos que discutam essas consequências, bem como as consequências sociais e culturais, será possível fortalecer a lógica do contra-argumento por meio das consequências. Esses estudos não integraram a reportagem, o que pode passar ao telespectador a ideia de fragilidade do argumento e contra-argumento.

É importante lembrar que Fairclough e Fairclough (2012) ponderam que os objetivos nem sempre representam aquilo que os agentes desejam, mas são aquilo que eles julgam que é o certo, muitas vezes apenas considerando motivações externas. Os atores da Codemig envolvidos com a decisão do processo licitatório podem não desejar internamente o objetivo que defendem, mas por força da realidade institucional, que implica, por exemplo, a obrigação de uma gestão financeira eficiente, julgam que a ação é a mais acertada porque o objetivo é institucionalmente o esperado. Entretanto, o desafio crítico às razões apresentadas é uma forma de verificar se esse argumento resiste ao teste, indicando que a decisão seja razoável. Esses questionamentos críticos ao argumento são importantes porque as decisões políticas se dão em condições de conhecimento parcial e incerto, dentro da chamada falibilidade humana. Mas para que a decisão razoável ocorra, é indispensável que todos os participantes queiram resolver o desacordo, daí ser fundamental que a empresa pública tenha predisposição em dialogar com os movimentos sociais e outros atores. O Quadro 1 ajuda a organizar esta seção.

<b>Reportagem “Exploração de água mineral vira polêmica em cidades do Sul de MG”</b>	
<b>Reivindicação de ação A1’</b>	<b>Contra-reivindicação A2’</b>
É necessária parceria público-privada (PPP) para a exploração das águas minerais.	Não fazer o que está proposto em A1’. Uma parte dos atores fala apenas em cancelamento da licitação e não-realização da PPP. Outra parte fala em ampliar o debate da proposta, com a construção democrática e participativa de outro edital e cancelamento do que havia sido lançado.
<b>Objetivos</b>	
Garantir situação de exploração das águas minerais que seja economicamente viável ( <i>inferência a partir das circunstâncias</i> )	Que a água continue disponível nas fontes para todos que visitarem o parque (atuais e futuras gerações), mantendo-se gratuita e com características medicamentosas. Que Caxambu seja reconhecida como Patrimônio Natural da Humanidade e Cambuquira mantenha o selo de Cidade Azul.
<b>Valores</b>	
A companhia responsável pela gestão das águas demonstra compromisso com a gestão financeira, instrumental e desenvolvimentista, alegando motivos econômicos, e está resguardada pela lei que trata a água mineral como minério.	O comprometimento é com aspectos culturais (patrimônio, riqueza), sociais (direito, bem público) e de sustentabilidade (preservação, gerações futuras). Aparece também certo compromisso moral religioso e com o cumprimento de compromissos assumidos em Cambuquira. De forma mais discreta, surgem também valores econômicos, já que o edital não estaria prevendo rendimentos aos municípios.
<b>Circunstâncias</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Estado de Minas não tem condições financeiras de assumir o serviço.</li> <li>- Em São Lourenço há exploração por empresa privada há muitos anos e água continua gratuita e disponível dentro do Parque. O processo de produção tem controle rigoroso para garantir a qualidade da água e a maior parte da compensação financeira paga pela empresa fica no município. A empresa investe muito dinheiro na manutenção das fontes, aquíferos e biomas no entorno da cidade. A empresa não informa o volume explorado, mas afirma que não é nem 50% do que é autorizado pelo DNPM.</li> <li>- O turismo gira em torno do parque e se ele é bem cuidado, o município já tem seu retorno.</li> <li>- A legislação brasileira não trata a água mineral como bem público, mas como minério.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Há denúncias em investigação (aguardando comprovação por perícia) sobre o fato de que a exploração comercial em São Lourenço estar causando prejuízo às fontes.</li> <li>- Cambuquira tem uma das melhores águas do País, o parque foi reformado e o engajamento de pessoas e grupos é forte no local.</li> <li>- Cambuquira recebeu o selo internacional de cidade azul e com isso assumiu diversos compromissos: tratar a água como direito humano, oferecer os serviços de água com gestão e financiamento 100% públicos e banir a venda de água em eventos e repartições públicas.</li> <li>- Sentimento de proteção e valorização da água cresceu entre os moradores e eles não gostaram da ideia da PPP. É a mesma posição de ONGs.</li> <li>- Edital não evidencia teto máximo para exploração das águas.</li> <li>- O edital não garante a exploração sustentável e a conservação.</li> </ul>
<b>Premissa que conecta meios a objetivos</b>	
Somente com a inclusão de um parceiro privado para a exploração das águas minerais será possível garantir uma situação economicamente viável para o Estado.	Somente evitando A1’ será possível garantir a preservação das águas minerais, considerando-se as consequências negativas da exploração comercial privada.
<b>Consequências negativas</b>	
Possivelmente, a consequência negativa de não aplicar A1’ seria de prejuízo financeiro. Porém, como a companhia não participou diretamente do diálogo, parte de suas premissas ficaram ocultas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reservas podem ser superexploradas e se esgotar. Com base na experiência de São Lourenço, acredita-se que a exploração pode fazer com que a água perca sua ação medicamentosa.</li> <li>- Prejuízo ou risco a um patrimônio da humanidade.</li> <li>- Cambuquira não cumprirá compromissos assumidos internacionalmente e perderá o selo de Cidade Azul.</li> <li>- O povo sairá prejudicado.</li> <li>- Os vereadores ressaltam que o edital não garante a conservação das águas minerais.</li> </ul>

Quadro 1: Resumo das reivindicações e premissas dos argumentos analisados na reportagem

Fonte: Elaborado pelos autores.

## 4.2 A Ação Civil Pública

Em um texto de gênero jurídico, como uma Ação Civil Pública e seus desdobramentos, que serve também de alguma forma a processos deliberativos, a argumentação está fortemente inserida.

Recorrendo ao modelo proposto por Fairclough e Fairclough (2012), identificamos que a reivindicação de ação da ONG (A2'') é a suspensão da licitação, a) para evitar danos ao patrimônio público e garantir a preservação das fontes e da água como bem público (**objetivo**). b) A proposição recorre às ideias de: água como bem público essencial à vida, patrimônio histórico material e imaterial; compromisso de preservação ambiental e com a proposta de participação popular nas decisões de interesse público (**valores**). c) O contexto que justifica a proposição inclui os fatos de: a população e outros integrantes do poder público não concordarem com a exploração privada das águas; haver indícios de que a exploração desmedida provoca danos ambientais; pontos do edital não darem toda garantia necessária de proteção dos interesses públicos; haver sinais de que o processo licitatório teve irregularidades; a medida ameaça o título internacional de cidade azul e a iniciativa se amparara em legislação ultrapassada (**circunstâncias**). d) As circunstâncias apontam para um cenário de benefícios exagerados ao parceiro privado, desvalorização do patrimônio cultural, risco de esgotamento dos aquíferos e riscos de contaminação das águas (**consequências**) – conforme consolidado das premissas de ambos os argumentos (Quadro 2).

O que predomina nesse argumento são premissas que questionam a pretensão de correção normativa de A1', ou seja, as afirmações de A1' não poderiam ser aceitas por ferirem normas, porém, não exatamente normas formais e oficiais (legislação), mas por não estarem de acordo, essencialmente, com valores que mobilizam a população do Circuito das Águas. Tratam-se de valores que possuem reconhecimento intersubjetivo (HABERMAS, 2012) de seu mérito, mas que não estão considerados na legislação à qual a Codemig segue.

Já em A1' a proposição é que a parceria público-privada é indispensável e o processo licitatório deve continuar. a) o que move a Codemig na argumentação é que a exploração das águas é uma forma de contribuir para o desenvolvimento econômico e social (**objetivos**). b) o amparo é sobre a valorização do bem-estar econômico e a eficiente alocação de recursos, o atendimento estrito ao que diz a legislação vigente, as ideias de que a melhor decisão será a avaliada pela Companhia (já que a população não possui os conhecimentos técnicos necessários) e de que as ONGs costumam ter posições alarmistas e infundadas (**valores**). c) o cenário apontado, resumidamente, é de que a Codemig tem todas as prerrogativas legais para seguir com a iniciativa (sendo inclusive obrigada por lei a fazer a exploração); sustenta a afirmação de que o processo licitatório está dentro da legalidade; garante que as ações vigentes prezam pelo desenvolvimento sustentável e nunca ultrapassaram os limites estabelecidos; que do novo parceiro será exigido também o cumprimento da legislação; que o nome dos municípios terão que constar no rótulo; que o patrimônio dos equipamentos não será repassado ao parceiro privado; que a mineração é importante para o desenvolvimento nacional; que os questionamentos vêm de especulações por falta de conhecimento e de pessoas que têm outros interesses contra a Codemig que não a proteção das águas, além do fato de alegar de não ter como continuar com a exploração sem o parceiro privado porque o negócio é deficitário, já que as exigências de legislação do serviço público dificultam a agilidade que o negócio exige. (**circunstâncias**). d) De acordo com A1'', uma possível concretização de A2'' traria graves riscos para a coletividade e para a Codemig, porque as atividades da fábrica terão que ser encerradas devido à operação deficitária, trazendo desemprego, desvalorização das marcas, queda na arrecadação de impostos e perda dos direitos minerários pela Codemig (**consequências**).

<b>Ação Civil Pública</b>	
<b>Reivindicação de ação A1”</b>	<b>Contra-reivindicação A2”</b>
É necessária parceria público-privada (PPP) para a exploração das águas minerais. Por isso, a Codemig pede que seja denegada a tutela antecipada requerida por meio de A2”, prossiga-se o processo licitatório e abra-se prazo para apresentação de contestação.	Suspensão do edital que visa a selecionar parceiro privado para exploração do negócio de águas minerais na cidade de Caxambu e Cambuquira, com cancelamento da sessão de licitação.
<b>Objetivos</b>	
Contribuir para o desenvolvimento econômico regional e para o desenvolvimento social, já que a população dos municípios se beneficia direta ou indiretamente da comercialização das águas (geração de emprego e renda)	Evitar danos as águas minerais, nas dimensões ambientais, sociais, culturais. Garantir que as fontes de águas minerais mantenham-se preservadas e acessíveis ao público como bem comum.
<b>Valores</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Foco no desenvolvimento econômico e social. Visa ao bem-estar econômico e alocação eficiente dos recursos.</li> <li>- Valorização e afirmação de suas prerrogativas de decisão como detentora dos títulos minerários.</li> <li>- Cumprimento estrito do que está na lei.</li> <li>- Visão estratégica da instituição sobrepondo-se à visão leiga dos participantes da Consulta Pública.</li> <li>- Avaliação de ONGs como uma posição alarmista.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Água vista como bem público, como patrimônio histórico material e imaterial da humanidade, essencial à vida.</li> <li>- Compromisso com questões ambientais e de desenvolvimento sustentável.</li> <li>- Evocação de princípios democráticos, da vontade popular e da gestão participativa.</li> </ul>
<b>Premissa que liga meios a objetivos</b>	
É indispensável que a PPP se efetive, para que colabore no desenvolvimento econômico regional e desenvolvimento social, e para que se evite fechamento das fábricas da Codemig, com geração de desemprego.	A PPP não pode acontecer, porque a prioridade é a preservação das fontes de água mineral e o acesso público, evitando situações de exploração predatória e danos ao patrimônio histórico e cultural.
<b>Circunstâncias</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Codemig é formalmente a gestora do negócio. Sugestões podem ser ofertadas, mas as decisões quanto ao negócio são responsabilidade legítima da Codemig.</li> <li>- Legislação ampara a Companhia (tem propriedade do produto da lavra e tem inclusive a obrigação de explorar).</li> <li>- Processo licitatório feito com moralidade e legalidade.</li> <li>- Exploração das águas feita pela empresa equilibra crescimento econômico, preservação do meio ambiente e desenvolvimento social para o presente e gerações futuras. A captação nunca ultrapassou os limites estabelecidos no Plano de Aproveitamento Econômico.</li> <li>- A captação e o envase da água continuarão a ser feitos respeitando o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pela DNPM e licenças ambientais.</li> <li>- A Codemig deve seguir legislação específica, tem dificuldades para atender à agilidade que o negócio exige.</li> <li>- Posições extremistas que criam uma polarização entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Há evidências objetivas de que a população, organizações e outros entes do poder público não aprovam a iniciativa.</li> <li>- Águas têm situação frágil e vulnerável, estando sujeitas ao esgotamento, contaminação, etc.</li> <li>- Falhas no edital: não é claro e específico de modo a garantir proteção dos recursos (respeito à vazão das fontes, acesso da população) e controle rigoroso, dando margem a interpretações diversas que podem ser prejudiciais às fontes e à comunidade. Também dispensa o parceiro da obrigação de uso de marcas que façam referência ao nome dos municípios. Indica situações de desemprego e não prevê valorização dos funcionários que atuaram na fábrica até então.</li> <li>- Plano de Aproveitamento Econômico é defasado.</li> <li>- Cambuquira tem compromisso de tratar a água como bem público (Selo Cidade Azul).</li> <li>- Haveria irregularidades no processo licitatório.</li> </ul>
<b>Consequências negativas</b>	
A suspensão da licitação exporá a Codemig e a coletividade a riscos graves e de valor incalculáveis: terá que encerrar as atividades das fábricas, porque estão operando de forma deficitária. Isso acarretará desvalorização das marcas e diminuição na arrecadação de tributos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Benefícios exagerados ao parceiro privado.</li> <li>- Desvalorização do patrimônio cultural.</li> <li>- Risco de que as fontes usadas pela população sejam usadas para o envase de água e de esgotamento.</li> <li>- Risco elevado de contaminação, de extração inadequada, exploração excessiva e de desenvolvimento insustentável.</li> </ul>

Quadro 2: Resumo das reivindicações e premissas dos argumentos analisados na Ação Civil Pública.

Fonte: Elaborado pelos autores.

No desenrolar argumentativo apresentado pela Codemig, os questionamentos às pretensões de validade das premissas da ONG se dão de forma mais abrangente do que ocorre em A2”. Além de questionar a pretensão de validade de correção normativa, a Codemig questiona a verdade e a veracidade. Do ponto de vista da correção, a contestação ocorre, por exemplo, sobre os fatos de: a ONG querer interferir no que é competência formal da Codemig (“demonstra uma vontade de fazer as vezes da CODEMIG”); a Consulta Pública não gerar obrigatoriedade de seguir as sugestões colocadas e de a qualificação técnica do parceiro privado ser uma especificação que a Codemig tem competência para elaborar. Essas são as contestações às pretensões de validade de A2”, mas há que se ponderar que em A1” há várias pretensões de correção normativa (âmbito legal) para afirmar os motivos de sua posição.

Mas as contestações que predominam por parte da Codemig são aquelas que desafiam as pretensões de verdade de A2”, afirmando que a licitação ocorreu sim dentro da moralidade e legalidade; que o conceito de interesse coletivo adotado em A2” está incorreto; que a exploração das águas sempre foi feita sob as premissas de desenvolvimento sustentável e respeitando as normas (e assim continuará sendo feito); que o objeto da concessão é a exploração e não a água em si; que não haverá impacto ao patrimônio porque o nome dos municípios deverão continuar constando no rótulo; que os equipamentos públicos da fábrica não serão transferidos ao parceiro privado e que a água é recurso renovável.

Aparecem ainda no discurso da Codemig questionamentos às pretensões de veracidade de A2”. Ocorre quando afirma, por exemplo, que a Codemig “vem enfrentado forte oposição de determinadas pessoas e entidades, que não se conformam com o fato de a Companhia deter a concessão da União para exploração das águas minerais de Caxambu e Cambuquira”. O trecho sugere que os movimentos e cidadãos à frente dos questionamentos não o fazem pelas causas que dizem defender, mas por simples oposição à companhia. Em outro ponto, diz que “No procedimento (consulta pública), a ONG em questão, em vez de propor sugestões, de forma construtiva, organizou-se para colocar a opinião pública contra o projeto. Ficou claro, já naquela época, que a intensão da ONG Nova Cambuquira é atrapalhar e inviabilizar a atividade econômica da Codemig no negócio das águas minerais”. A leitura da Ação Civil Pública – não do ponto de vista jurídico, mas focada nos argumentos de um debate que deve ser público – não permite chegar ainda ao fim do diálogo, já que muitas premissas elencadas também pela Codemig são suscetíveis de réplica e tréplica.

Finalmente, consolidando o debate a partir do conteúdo extraído dos dois textos (jornalístico e jurídico), teríamos a seguinte Figura 4.

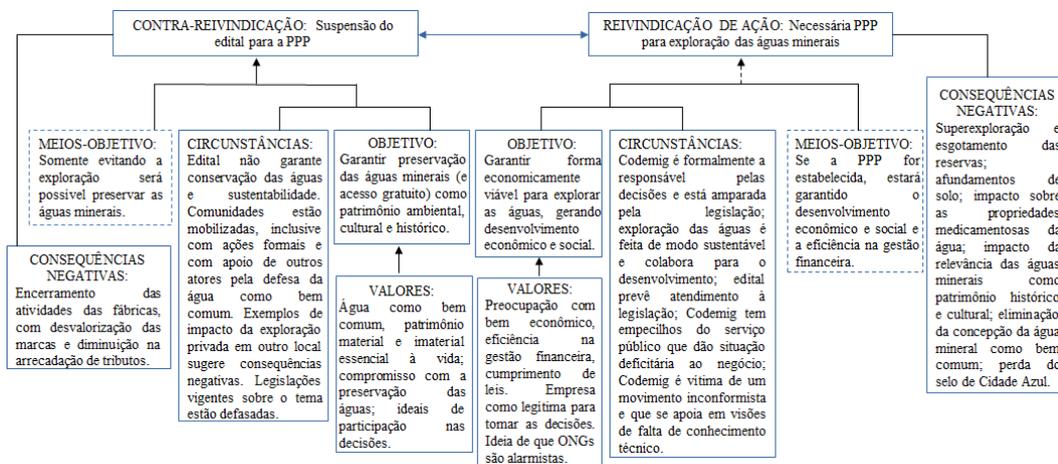


Figura 4: Síntese do processo argumentativo.  
Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir da análise dos argumentos desenvolvidos nos dois textos, o artigo cumpre também a função de organizar o debate sob o ponto de vista do raciocínio prático conforme proposto por Fairclough e Fairclough (2012). Com esse consolidado, é possível que os atores envolvidos na conversação interroguem mais profundamente as premissas já em circulação e acrescentem outras, de modo a perseguir o *status* de melhor argumento.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesse artigo, utilizamos a estrutura dos argumentos de Fairclough e Fairclough (2012) e contribuições de Habermas (2012) para análise de processos argumentativos em dois textos (reportagem e Ação Civil Pública) que integram um debate público entre um ator governamental e atores da sociedade civil – são as disputas recentes em torno da questão da exploração das águas minerais no Sul de Minas.

A aplicação da proposta teórico-metodológica permitiu identificar o conflito de valores que está na raiz da diferença de posicionamento entre as partes: de um lado, valores culturais, sociais e de sustentabilidade compartilhados por atores da sociedade civil, e de outro, valores de desenvolvimento econômico e da gestão empresarial. O estudo permitiu também observar que, mesmo no texto jurídico, a argumentação em curso ainda carece de premissas que levem ao fortalecimento dos argumentos em disputa – aqui nos referimos a premissas voltadas para o debate público e a deliberação política, e não àquelas voltadas para as decisões jurídicas. A utilidade do estudo de análise está justamente no fato de permitir aos atores envolvidos a reflexão sobre pontos do conflito discursivo que demandam esforços na busca pelo melhor argumento, além de apresentar um modelo que pode ser usado em diferentes processos argumentativos que envolvem atores públicos, privados e da sociedade civil.

Observamos também que quando se pensa nas pretensões de validade de correção normativa relativas à exploração das águas minerais, há um conflito, um impasse no contexto normativo. É um impasse que se instala na premissa das circunstâncias e impacta na premissa dos valores: do ponto de vista legal, a exploração das águas minerais não é condenável; do ponto de vista de preceitos compartilhados sobre sustentabilidade e a necessidade de preservar a água como um bem comum, essa exploração pode ser uma ameaça. Na nossa análise, até o momento nas disputas, os valores e objetivos que guiam cada uma das partes são aparentemente inconciliáveis. Por mais que haja circunstâncias que embasem cada uma das concepções, elas ainda não se mostram completamente suficientes para a eleição de um “melhor argumento” por parte do julgamento público. Isso sugere que o debate deve continuar para que seja possível alcançar uma decisão razoável.

Tendo em vista melhorar os argumentos, sentimos ausência nos textos de premissas pautadas na ciência, sejam aquelas oriundas das ciências naturais, cujos estudos poderiam indicar a existência ou não de riscos ambientais, sejam aquelas produzidas pelas ciências sociais, com análises históricas, culturais, econômicas, antropológicas e sociológicas que fizessem refletir sobre o potencial do impacto da exploração privada das águas minerais nos modos de vida da população local. É certo que a simples inclusão de premissas do conhecimento científico não teria o potencial de solucionar a discórdia, já que nos posicionamos contra a pretensa imparcialidade do método científico (FAIRCLOUGH; FAIRCLOUGH, 2012). Como demonstrou Habermas (1987), todo conhecimento é posto em movimento a partir de interesses. Logo, a ciência também pode atender a interesses puramente instrumentais. Contudo, se o interesse emancipatório é outra possibilidade na raiz do conhecimento, não podemos dispensar as premissas que se estruturariam a partir da produção científica. Se a reflexão crítica estiver presente na avaliação dos diversos estudos por ventura apresentados, é possível que a ciência seja importante para a tomada de posição.

Recorrendo a Habermas (1968) temos que decisões podem ser tomadas unicamente considerando as posições dos especialistas e da ciência (tecnocracia); decisões também podem se fundamentar unicamente na vontade dos líderes políticos, sem considerar o que dizem os estudiosos (decisionismo); e há uma terceira opção, que indicamos ser a mais razoável para as questões em torno das águas minerais. Essa opção deve se dar por meio da comunicação recíproca (HABERMAS, 1968). Assim, há que se ressaltar, que as premissas construídas com a contribuição da ciência teriam também que ser frutos de um processo de popularização das informações científicas, por meio do qual o público pudesse avaliar criticamente as informações e se posicionar.

O fato é que o debate em questão permite refletir sobre a relevância das proposições de Fairclough e Fairclough (2012). Decisões políticas, para serem razoáveis, precisam emergir de um exame crítico das razões. Se, ao argumento da Codemig, contrapõem-se outros objetivos e outros valores, é preciso que os interlocutores estejam abertos a considerá-los todos, inclusive com suas consequências, em busca da deliberação mais adequada. A decisão política implica alternativas de cursos de ação, e é possível que argumentos conflitantes sejam todos razoáveis. Se o contexto das decisões políticas é sempre de incerteza, de falibilidade humana, de conhecimento limitado e de escassez, é bem possível que a ação escolhida não seja sempre a mais acertada, mas será a mais razoável se passar um debate argumentativo, em que os interlocutores estejam dispostos a analisar as premissas do argumento oposto. Nesse sentido, quanto mais atores estiverem envolvidos na discussão, maior será o conjunto de conhecimentos utilizados para a ponderação e maior a capacidade de projeções futuras que embasem as reflexões.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCÂNTARA, V. C.; CORDEIRO NETO, J. R.; VALADÃO, J. A. D. Consulta pública como instrumento político: controvérsias em torno da exploração da água mineral no Circuito das Águas em Minas Gerais. *Anais... XLI Encontro da ANPAD*, São Paulo, ANPAD, 2017.
- AMOSSY, R. É possível integrar a argumentação na análise do discurso? Problemas e desafios. *ReVEL*, v. 14, n. 12, p. 165-190, 2016.
- FAIRCLOUGH, N; FAIRCLOUGH, I. **Politycal Discourse Analysis**: a method for advanced students. London: Routledge, 2012.
- FAIRCLOUGH, N. **Analysing Discourse**: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora UNB, 2001.
- HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**: racionalidade da ação e racionalidade social. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Martins Fontes, 2012. v. 1.
- HABERMAS, J. Political communication in media society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. *Communication Theory*, v. 16, p. 411-426, 2006.
- HABERMAS, J. **Conhecimento e interesse**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.
- HABERMAS, J. **Técnica e Ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1968.
- HAY, C. **Why we hate politics**. Cambridge: Polity Press, 2007.
- QUEIROZ, J. T. M. **O campo das águas envasadas**: determinantes, políticas públicas, consequências socioambientais, qualidade da águas e percepções. 254f. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.